



CONTRATO DE ASSINATURA PARA HOSPEDAGEM WEB

CONTRATO DE ASSINATURA PARA O PLANO IWS+

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço, de um lado a Empresa ou Pessoa Física, adiante simplesmente denominada Contratante, e do outro lado Igor Gomes Guimarães (Fundador e Representante da IWS), com sede na cidade de Arraial do Cabo-RJ, Rua Monte Castelo, 150 – Canaã, inscrito CPF sob o nº 160.937.387-10, a seguir denominado IWS, por seus representantes legais, têm entre si justo e contratado o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas seguintes cláusulas, que mutuamente se outorgam e aceitam.

CLÁUSULA 1ª – FINALIDADE: É a prestação de serviço pela IWS à Contratante relacionada às atividades de hospedagem e suporte de web serviços referentes à assinatura do Plano IWS+, na Internet.

CLÁUSULA 2ª – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Na qualidade de provedor de serviço para a Web, a IWS dispõe de computador que cumpre as funções de servidor dedicado e interligado à Internet. O envio de informação à Internet e o recebimento de volta será efetuado pelo servidor conectado à IWS.

CLÁUSULA 3ª – USO DO SERVIÇO – CONSIDERAÇÕES GERAIS:

I. A contratante, pelo presente contrato, tem direito a um site na Internet além de todos os serviços associados ao Plano IWS+, exclusivamente para seu próprio uso, não podendo dele usar qualquer outra pessoa ou entidade.

II. Considerações legais: O serviço, ora contratado, somente poderá ser usado em assuntos permitidos por lei. É proibido seu uso em assunto que, de alguma forma, contrarie normas e/ou disposições municipais, estaduais e federais. A violação de qualquer norma legal que redunde em ação judicial ou administrativa, de qualquer espécie, seja civil, criminal, tributária, ou de qualquer outra espécie, será suportada, exclusivamente, pela Contratante, a qual também responderá solidariamente por aquelas em que a IWS for chamada, por infração cometida pela Contratante ou a elas der causa.

III. Cancelamento do contrato: no momento em que a IWS tomar conhecimento do uso indevido pela Contratante dos serviços quanto às normas previstas nas seções I e II,

acima descritas, a IWS poderá, de imediato, cancelar os serviços prestados à Contratante. Não havendo reembolso das mensalidades então já pagas pelo contratante,

IV. A IWS poderá, a seu critério e a qualquer tempo, revisar e alterar este Contrato de Adesão e informará ao Contratante sobre mudanças nestas condições. O Contratante, que continuar ativo nas assinaturas disponibilizadas pela IWS, estará automaticamente aceitando o novo Contrato de Adesão.

CLÁUSULA 4ª – GARANTIA: A IWS responsabiliza-se pelos serviços de hospedagem dos serviços web, sua configuração na Internet e registro de nome do domínio junto ao órgão competente (Registro BR para registros nacionais e ICANN para registros internacionais). Nessa garantia não se inclui qualquer atividade que resulte de uso incorreto do site, e de operações que dependem da própria Internet, que possam causar perdas de dados, interrupção da rede, inutilização de programas, mesmo que tais ocorrências causem danos e perdas à Contratante.

CLÁUSULA 5ª – USO DE INFORMAÇÕES: A utilização de qualquer dado ou informação recebidos da Contratante para inclusão nos serviços prestados pela IWS, é de responsabilidade e risco da contratante, a qual o assume respondendo pela qualidade e exatidão das informações transmitidas por seu site.

CLÁUSULA 6ª – NOME DO DOMÍNIO: Caso o nome do domínio adquirido pela Contratante através da IWS venha a ser uma marca registrada em nome de outra empresa, a Contratante se responsabilizará por toda e qualquer reivindicação, por perdas, danos, indenizações ou despesas incorridas por ou relativas ao uso indevido do nome do domínio.

§1.º – O registro do nome do domínio está sujeito à disponibilidade

§2.º – As taxas para o registro do nome do domínio deverão ser pagas pela IWS diretamente às instituições responsáveis: Registro BR, para registros nacionais e ICANN para registros internacionais.

CLÁUSULA 7ª – TAXAS DE SERVIÇO E COBRANÇA:

I. O pagamento de adesão aos serviços contratados será cobrado no ato da contratação no site da IWS. O pagamento das mensalidades, se inicia somente após a conclusão e entrega dos serviços web contratados pela Contratante, sendo a partir disso renovado todos os meses, sempre no 5º dia do mês.

II. A falta de pagamento dos serviços, como descrito no item anterior, dará à IWS o direito de cancelar, unilateralmente, o presente contrato, e a IWS poderá, a seu exclusivo critério, descontinuar ou suspender os serviços para a Contratante até que o pagamento seja efetivado. A taxa única de adesão e mensalidades são as seguintes: Plano Básico: Taxa de adesão R\$500,00 (REAIS), Taxa mensal R\$250,00 (REAIS); Plano IWS+: Taxa de adesão R\$700,00 (REAIS), Taxa mensal R\$350,00 (REAIS); Plano Enterprise: Taxa de adesão R\$1.000,00 (REAIS), Taxa mensal R\$500,00 (REAIS); Plano

WebApp: Taxa de adesão R\$750,00 (REAIS) ou gratuito para assinantes do Plano Enterprise, Taxa mensal R\$350,00 (REAIS).

CLÁUSULA 8ª – DURAÇÃO DO CONTRATO E RENOVAÇÃO: Estipula-se a duração do presente contrato em período indefinido, até a conclusão do projeto relacionado à assinatura contratada pelo Contratante, e após isso alterada para um mês ao efetivado pagamento da primeira mensalidade, se renovado por igual período todos os meses subsequentes após os pagamentos das mensalidades vigentes. A renovação por igual período dar-se-á automaticamente, salvo se uma das partes manifestar, por escrito, sua não concordância, em prazo de no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término, quando então, no prazo pré-determinado, será extinto em definitivo. A renovação por prazo maior, será objeto de comunicação com a respectiva concordância da outra parte. Não haverá qualquer tipo de ressarcimento por parte da IWS caso o contrato seja cancelado pela Contratante antes do fim do período contratado.

CLÁUSULA 9ª – SUPORTE À CONTRATANTE: Toda a solicitação de suporte será realizada através do site da IWS para a IWS envidará todo esforço necessário para resolver qualquer problema relacionado a software (dentre aqueles que a IWS desenvolve e distribui a seus clientes). A IWS providenciará o suporte telefônico sempre que necessário.

CLÁUSULA 10ª – ALTERAÇÃO NOS TERMOS DO CONTRATO: A IWS reserva-se o direito de proceder a alterações nos termos e condições contratuais, em tudo aquilo que diz respeito a aperfeiçoamento técnico e adaptações a novas descobertas, notificando à Contratante, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta dias). A utilização dos serviços após as mudanças propostas, configurará o aceite por parte da a Contratante. A mudança de taxas de serviço mensal, se necessária, acontecerá, somente, quando da renovação do contrato.

CLÁUSULA 11ª – FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Arraial do Cabo-RJ, para dirimir questões oriundas da execução do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Arraial do Cabo, 01, Julho, 2023.

IWS – (Igor Gomes Guimarães – 160.937.387-10).